



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 32, DE 6 DE AGOSTO DE 2002
(publicada no DOU de 07/08/2002)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Circular SECEX nº 13, de 26 de abril de 2002, torna público que:

1. A quota de 3.006 (três mil e seis) unidades de veículos automotores – classificados nas posições NALADI/SH 8703 e 8704 para unidades de até 4.000kg de peso bruto total – contemplada com o benefício previsto no Acordo de Complementação Econômica nº 2, mediante o 59º Protocolo Adicional deste Acordo, nas exportações do Brasil para o Uruguai no período de 1º de abril e 31 de dezembro de 2002 e distribuída pela Circular Secex nº 13, de 26 de abril de 2002, tem o saldo de 2.004 (duas mil e quatro) unidades rateado entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Daimler-Chrysler ¹	46
Fiat Automóveis S.A.	476
Ford do Brasil Ltda.	140
General Motors do Brasil Ltda.	410
Honda	56
Iveco	38
MMC Automóveis ²	42
Nissan	34
Peugeot Citroën	48
Renault do Brasil Automóveis S.A.	106
Toyota do Brasil S.A.	48
Volkswagen do Brasil Ltda.	560
TOTAL	2.004

¹ Produtos Mercedes-Benz

² Produtos Mitsubishi

2. A quota de 2.004 unidades distribuída acima ampara exportações que sejam efetuadas no período de 1º de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

3. As unidades de veículos automotores constantes da quota outorgada pela República Oriental do Uruguai no Quinquagésimo Sétimo Protocolo Adicional e da quota parcial do 59º Protocolo Adicional distribuída pela Circular Secex nº 13, de 26 de abril de 2002, que não foram utilizadas no período de 1º de janeiro de 2002 a 30 de junho de 2002, poderão ser aproveitadas, igualmente, no período de 1º de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002, sem prejuízo das quotas estipuladas acima.

4. Na hipótese de haver desinteresse da empresa em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

IVAN RAMALHO